



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Abílio de Souza Portes, n.º 105 - Telefax: (033) 378-7080

Fone: (033) 378-7082 – Luisburgo – CEP: 36.923-000 – Minas Gerais

## Lei n.º 274 de 01 de Dezembro de 2004.

### **Estima Receita e Fixa Despesa do Município de Luisburgo para o Exercício financeiro de 2005.**

A Câmara Municipal de Luisburgo, por representantes aprovou, e Eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei estima receita e fixa despesa do Município para o exercício de 2005, no termos do art. 165 parágrafo 5.º, na Constituição Federal e com base no disposto na Lei n.º 260, de 30 de junho de 2004, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2005, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 2º** - A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal é de R\$ 3.771.249,06 ( três milhões, setecentos e setenta e um mil, duzentos e quarenta e nove reais e seis centavos), conforme os quadros I e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificada por categoria e fonte.

**Art. 3º** - A despesa orçamentária total no orçamento fiscal e de R\$ 3.771.249,06 ( três milhões, setecentos e setenta e um mil, duzentos e quarenta e nove reais e seis centavos), conforme os quadros II III e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificada por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias receptivamente.

**Art. 4.º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** – abrir crédito suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n.º 4.320/64, até o valor correspondente e 50% ( cinquenta por cento) do montante previsto desta Lei.

**II** – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**III** – utilizar reserva de contingência destinadas ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais



# **Prefeitura Municipal de Luisburgo**

Rua Abílio de Souza Portes, n.º 105 - Telefax: (033) 378-7080  
Fone: (033) 378-7082 – Luisburgo – CEP: 36.923-000 – Minas Gerais

créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005.

**Art.5.º** - Integram a presente Lei, os anexos:

- I** – Quadro I – Receita Orçamentária por categoria e fonte;
- II**- Quadro II – Despesas orçamentárias por funções de Governo;
- III**- Quadro III- Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias.
- IV** – Resumo das receitas e despesas por órgãos.

**Art. 6º** - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente, em especial àqueles exigidos pela Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar 101/00.

**Art. 7.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Luisburgo 02 de Dezembro de 2003.**

**Geraldo Francisco Lacerda Filho**  
Prefeito Municipal.